



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

**LEI Nº 287**

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE  
CONTROLE, AVALIAÇÃO E  
AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE  
SAÚDE E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituindo no Município de Magalhães de Almeida, o Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União e ao disposto nessa Lei.

Art. 2.º - O Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria Órgão do SUS, diretamente subordinado ao Secretario Municipal de Saúde, tem por competências, as que lhe são atribuídas no Inciso III, Art. 5º do Decreto nº 1.651 de 28 de setembro de 1995, verificar:

- a) as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde;
- b) os serviços de saúde sob sua gestão sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;
- c) as ações e serviços desenvolvidos por consorcio intermunicipais ao qual esteja o Município associado.

Art. 3º - Considerando os objetivos e a natureza do Sistema Municipal de Auditoria, a estrutura do órgão de Controle, Avaliação e Auditoria, compreende:

**Parágrafo único** - Uma coordenadoria a ser criada por Decreto do Poder Executivo, constituída pelo o Coordenador, médico, e 04 (quatro) membros de equipe multidisciplinar, com seguinte composição: 01 (um) Médico, 01 (um) Contador, 01 (um) Bioquímico e 01 (uma) Enfermeira a serem designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Serão atribuições da Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria:

- a) Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam ao SNA conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;
- b) Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados a população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde.



## **ESTADO DO MARANHÃO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

Art. 5º - As atividades da Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria serão executadas dentro das normas de auditoria do SNA / SUS e nas seguintes formas:

I – Análise dos relatórios do Sistema de Informação ambulatorial e Hospitalar, processos e documentos, plano de saúde e relatório de gestão.

II – Verificação “in loco” das unidades prestadoras de serviços contratadas e conveniadas dos SUS, através da documentação de atendimento e dos controles internos.

Art 6º - As atividades da Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria serão exercidas por servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art 7º - As atividades da Coordenaria de Controle, Avaliação e Auditoria realizadas pelo Sistema Municipal não elidem a fiscalização pelos Tribunais de Contas.

Art 8º - É vedado ao servidor designado para o exercício das funções prevista nesta Lei:

I – Manter vínculo empregatício com entidades contratada ou conveniada com o SUS.

II – Auditar entidade onde prestar serviços como autônomo.

III – Ser proprietário, dirigente ou acionista, sócio de entidade do SUS.

Art 9º É vedado o exercício das funções descritas nesta Lei por outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA, MAGALHÃES DE ALMEIDA, 28 DE DEZEMBRO DE 2001.



JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO  
Prefeito Municipal